

ESTATUTO

ALDEIA ROSA DOURADA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º. – A **ALDEIA ROSA DOURADA**, fundada em 19 de abril de 2011, é uma Entidade de caráter religioso, filosófico, científico, de estudos psicológicos, beneficente, educacional, cultural, de assistência social, de objetivos filantrópicos, sem finalidade lucrativa e tem domicílio e foro na cidade de São Paulo, na Rua Padre Luís Soriano, número 79, Bairro Vila Mariana e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: O grupo poderá abrir a qualquer tempo quantas unidades quiser no território nacional ou no exterior.

ARTIGO 2º. – São finalidades:

- a) O estudo, a prática e a difusão do conhecimento xamânico baseado nos rituais do povo da raça vermelha, tais como Roda de Cura, Rituais nativos e outros tantos desde que levem ao autoconhecimento, melhoria da qualidade de vida e harmonia interior e amor pelo planeta Terra.
- b) O estudo, a prática e a difusão do conhecimento psicológico baseado em todas as informações, práticas e tudo aquilo que leve ao ser humano a ter melhor qualidade de vida, centramento emocional e amor pelo planeta Terra.
- c) Criar, manter e incentivar instituições e serviços assistenciais de amparo e reajustamento dos necessitados em geral, sem qualquer distinção quanto aos assistidos, colaborando para que o homem aprimore os sentimentos de amor, fraternidade e autoconhecimento.

ARTIGO 3º. – Para a realização de tais finalidades, o grupo criará, manterá e incentivará cursos, rituais, oficinas para o ensino e a prática de tradições xamânicas e psicológicas, que visem promover a qualidade de vida, o crescimento humano e a fraternidade, bem como atividades que ajudem a desenvolver o amor pelo planeta Terra.

ARTIGO 4º - A Entidade ministrará a Ayahuasca (produto da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi* e da folha *Psychotria viridis*) em seus rituais religiosos, em locais previamente autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O uso da Ayahuasca segue as normas legais contidas na Resolução nº 1, de 25 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (CONAD), que dispõe sobre a observância, pelos órgãos da Administração Pública, das decisões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD sobre normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da Ayahuasca e dos princípios deontológicos que o informam.

Parágrafo Segundo – O uso da Ayahuasca será conduzido pelo Presidente Honorário Vitalício, quem detém a experiência no reconhecimento, cultivo das espécies vegetais sagradas, na preparação, no uso e na condução dos ritos. O Presidente Honorário Vitalício indicará no Regimento Interno outro(s) membro(s) pertencente(s) à Aldeia que detenha(m) a experiência necessária para a preparação, uso e condução dos ritos com a Ayahuasca.

Parágrafo Terceiro – A Entidade exercerá rigoroso controle sobre o sistema de ingresso de novos adeptos, procedendo à entrevista dos interessados, que deverão preencher um formulário (em papel ou eletrônico), um Termo de Responsabilidade de participação no ritual, além de receberem uma cartilha de procedimentos para o ritual da Ayahuasca realizados na Aldeia.

Parágrafo Quarto – A Entidade tem a faculdade, segundo a Resolução nº 1 do CONAD, de responder ao Cadastro Nacional das Entidades Usuárias da Ayahuasca – CNEA, o que será clausulado em seu Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – A Ayahuasca é fornecida à Aldeia Rosa Dourada por outra Entidade religiosa localizada no Norte do País, a quem reembolsa apenas o custo da produção e o transporte, e seguirá assim, até que tenha a estrutura montada para que a Aldeia Rosa Dourada desenvolva sua plantação e produção próprias, nos termos da Resolução do CONAD.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º. – A Aldeia Rosa Dourada é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em três categorias a saber:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES** – são todos aqueles que participaram da fundação e constituição desta Aldeia e assinaram a Ata de sua fundação e ou constituição;
- b) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** – são todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, por contribuírem de maneira relevante com essa Aldeia, forem assim referenciados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral e pela totalidade dos associados presentes com direito a voto;
- c) **ASSOCIADOS PARTICIPANTES** – são todos aqueles que se filiarem à Aldeia após a aprovação da Diretoria e que venham a participar em caráter permanente ou esporádico nos trabalhos da Entidade, na consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 6º. – A admissão de associado participante dar-se-á por meio de proposta, mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Único – A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela Entidade, caso a Diretoria, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando a Diretoria obrigada a dar os motivos da recusa.

ARTIGO 7º - O associado tem o direito de demitir-se a qualquer tempo, por requerimento escrito e dirigido ao Presidente. Haverá o desligamento do associado por motivo de falecimento, interdição, doença e por ausência (na forma da Lei).

ARTIGO 8º - Haverá a exclusão do associado nos seguintes casos:

- I – Praticar grave violação ao Estatuto;
- II – Difamar a Aldeia, seus membros, associados ou objetos;
- III – Praticar atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV – Desvio de bons costumes;
- V – Tiver conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – Prejudicar os interesses e objetivos da Aldeia.

Parágrafo Único – A decisão de exclusão será por maioria absoluta dos membros da Diretoria, assegurado, previamente, o direito de defesa do interessado. Da decisão da Diretoria que resolver pela exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia, se assim o requerer o associado, no prazo de 15 dias da ciência da decisão, devendo dirigi-lo ao Presidente, a quem caberá convocar a Assembléia.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem nem mesmo solidariamente pelos encargos da Entidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

- I - participarem das Assembléias Gerais e opinar sobre os assuntos nela discutidos;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Aldeia, conforme dispuser o Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro - São direitos e privilégios apenas dos Associados Fundadores e Honorários votarem e serem votados nas Assembléias Gerais, sendo vedada a outorga de voto por procuração.

Parágrafo Segundo – No caso dos interessados em associarem-se à Aldeia, menores de 18 (dezoito) anos, deverão obter autorização, por escrito e com firma reconhecida, do(s) responsável(is).

ARTIGO 11 - São deveres de todos os associados:

- I - o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno, acatando as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II - zelar pelos princípios e pela imagem da Aldeia Rosa Dourada;
- III – cumprir fielmente os fins da instituição;
- IV – atender às convocações da Diretoria e da Assembléia quando destas fizer parte.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 – A Aldeia Rosa Dourada será administrada pela Assembleia Geral e por uma Diretoria.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e constituir-se-á dos Associados fundadores e dos Associados honorários, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO 14 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Destituir ou substituir qualquer dos membros da Diretoria;
- c) Discutir e aprovar as contas e o balanço, o Planejamento e o Relatório Anual de atividades, apresentados pela Diretoria;

- d) Decidir sobre reforma dos Estatutos;
- e) Decidir sobre a extinção da Entidade;
- f) Decidir sobre a alienação ou ônus dos bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos Associados Honorários;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual for convocada;
- i) Deliberar parcerias com outras entidades religiosas.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Aldeia através de Edital a ser afixado na sede da Instituição ou por meio da imprensa local com a antecedência de 15 dias.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá também ser convocada por 1/5 de seus associados com direito a voto e que estejam em pleno direito estatutário.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada na data e horário estabelecido com a maioria dos associados, ou 30 minutos após com pelo menos um quinto (1/5) dos associados.

ARTIGO 17 – As decisões e deliberações da Assembleia Geral serão na base da maioria absoluta de votos dos participantes com direito a voto, por aclamação ou outro meio, não sendo permitida a votação por meio de procuração.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem as letras “b”, “d” e “e” do Artigo 14 é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo – No caso do item “g” do artigo 14, as decisões da Assembleia Geral deverão ser pelo voto concorde da totalidade dos sócios presentes com direito a voto.

ARTIGO 18 – A Diretoria é composta de um Presidente honorário vitalício, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Responsável por Eventos que, com exceção do Presidente honorário vitalício, serão eleitos pela Assembléia Geral, a cada dois anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro – O Presidente honorário vitalício terá suas competências elencadas no artigo 20.

Parágrafo Segundo – Durante o mandato, qualquer dos membros da Diretoria somente será substituído por motivos de renúncia, abandono ou vaga do cargo ou eventuais faltas cometidas as quais, se houver, serão julgadas por Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 19 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Aldeia, conduzindo-a de acordo com os seus objetivos e finalidades, sem remuneração a qualquer título e sem quaisquer vantagens sobre si, direta ou indiretamente, representando a Entidade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

- b) Elaborar o Relatório Anual das Atividades, o Planejamento Anual, bem como o Balanço Anual e os Demonstrativos financeiros, apresentando-os à Assembleia Geral.
- c) Efetuar a aquisição, alienação ou gravames de imóveis e bens patrimoniais, quando aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Contratar e demitir colaboradores contratados ou não;
- e) Decidir sobre a locação de imóveis quando necessários;
- f) Decidir sobre a abertura de filiais e nomeação de seus diretores, elaborando o respectivo Regimento Interno;
- g) Reunir-se ordinariamente a cada três meses para tratar dos assuntos da ordem do dia e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria somente poderão ocorrer com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Parágrafo Segundo – As decisões e deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o “voto de Minerva” em caso de empate.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria poderão, nas suas ausências ou faltas, nomear bastante procurador com poderes específicos para representá-los perante a sociedade em geral e os demais Diretores, podendo assinar para tal fim todos os documentos, cheques, contratos e tudo ou mais que se fizer necessário para o cumprimento dos objetivos sociais.

ARTIGO 20 – Compete ao Presidente Honorário Vitalício:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto neste Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Diretoria e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da Aldeia;
- c) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- d) Providenciar para que sejam elaborados os Balanços e Demonstrativos financeiros, bem como o Planejamento e Relatórios anuais de atividades;
- e) Assinar todas as correspondências, Balanços, Balancetes e Demonstrativos financeiros, autorizando pagamentos e assinando cheque ou outros documentos que envolvam aspectos financeiros, responsabilidades civis, sempre em conjunto com outro Diretor ou seu bastante procurador;
- f) Conduzir as questões espirituais e psicológicas da Entidade;
- g) Zelar para que a Aldeia siga fiel aos seus princípios e objetivos.

ARTIGO 21 – Compete ao Vice – Presidente:

Colaborar com o Presidente suas atribuições e praticar subsidiariamente todos os atos pertinentes ao Presidente na sua falta ou impedimento, com exceção da letra “f” do artigo 20, competência exclusiva do Presidente.

Parágrafo único – A ausência ou impedimento do Presidente poderá ser declarada pelos demais Diretores por instrumento escrito.

ARTIGO 22 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar a arrecadação e contabilização das receitas e despesas da Aldeia, mantendo em boa ordem a documentação e escrituração da Entidade, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias e aplicações financeiras;
- b) Emitir, assinar e endossar cheques sempre em conjunto com o Presidente ou Vice – Presidente;
- c) Efetuar pagamentos de débitos e despesas aprovadas pelo Presidente, assinando em conjunto com o mesmo ou outro Diretor todos os contratos e título, tanto de débito quanto de crédito;
- d) Apresentar trimestralmente ao Presidente ou seu substituto um relatório das atividades da sua área, bem como um balancete trimestral da contabilidade da Entidade;
- e) Substituir o Vice – presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 23 – Compete ao Secretário:

- a) Dirigir e organizar a Secretaria Geral, administrando todos os assuntos pertinentes a parte administrativa da Entidade, mantendo em boa guarda os livros e a documentação relativos à Administração;
- b) Levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria as correspondências e documentações recebidas e expedidas, mantendo-as em arquivo geral, bem como zelar pelo cumprimento de todas as resoluções do Presidente e da Diretoria, prestando-lhes toda a colaboração necessária;
- c) Responder pelo patrimônio da Aldeia Rosa Dourada, inclusive pelo seu uso, responsabilizando-se pela manutenção e conservação de suas instalações e utilidades, bem como pela aquisição das mesmas quando autorizadas pelo Presidente;
- d) Substituir o Tesoureiro em suas funções em caso de suas faltas ou impedimentos;
- e) Apresentar trimestralmente ao Presidente da Entidade um relatório de atividades de sua área.

ARTIGO 24 – Compete ao Responsável pelos Eventos:

- a) Fomentar, organizar, promover e coordenar os trabalhos para a concretização de Eventos que estejam alinhados com os propósitos da Entidade;
- b) Divulgar a realização dos eventos aos Associados e público em geral, bem como os resultados alcançados pelas suas execuções;
- c) Realizar contatos com outras organizações e pessoas com objetivos afins ao da Entidade com o objetivo de divulgar os trabalhos realizados, propor parcerias em projetos de interesse mútuo;
- d) Apresentar trimestralmente ao Presidente da Entidade um relatório de atividades de sua área.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ARTIGO 25 - A receita da Aldeia será provida de contribuições e doações dos associados ou de terceiros, além de campanhas de arrecadação, cursos e promoções de eventos em geral.

BENS

ARTIGO 26 – O patrimônio da Aldeia Rosa Dourada é constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de qualquer tipo, capitalizações, donativos de dinheiro ou espécie, auxílio ou subvenções que pertencem ou vierem a pertencer à Entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 – O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observando Parágrafo Primeiro do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Único – A alteração ou modificação do Estatuto não poderá atingir a norma contida no Parágrafo Segundo do artigo 18 no que diz respeito à substituição do Presidente Honorário Vitalício; mantendo-se, obrigatoriamente, sua redação para este membro da Diretoria exclusivamente.

ARTIGO 28 – A Aldeia Rosa Dourada será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e somente na hipótese de tornar-se absolutamente impossível ou inexecutável a continuação de suas atividades.

ARTIGO 29 – No caso da dissolução ou extinção conforme o Artigo anterior e após haverem sido quitados todos os compromissos e encargos porventura existentes, os bens remanescentes do patrimônio serão destinados a entidades congêneres, cuja escolha ficará a critério da Diretoria ou do liquidante.

ARTIGO 30 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sendo que os mesmos entrarão em vigor na data de seu registro em cartório competente.
Parágrafo único – Ficam ratificados todos os atos praticados por esta Entidade desde essa data até a data do registro do presente.

Estatuto aprovado pela AGO em 20/03/2013.

Irineu Deliberalli
Presidente da AGE

Elisangela Pontes Nicolosi
Secretária da AGE